

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/CT) – LIQUID GOLD**

### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Esta política estabelece as diretrizes, procedimentos e controles internos que a Liquid Gold adota para prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A lavagem de dinheiro é um crime que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 1998.

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos no art. 2º, §1º da Lei n.º 13.260, de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Nesse sentido, a prevenção ao financiamento de atos de terrorismo consiste em mecanismos que visam assegurar que os recursos financeiros movimentados ou custodiados pela empresa não serão destinados a tais finalidades, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

A Liquid Gold reforça seu compromisso em adotar altos padrões de controle interno e mecanismos de governança voltados à prevenção do crime de lavagem de dinheiro e do financiamento a atividades terroristas. Destaca-se que a presente Política aplica-se a todos os sócios, administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A empresa ainda se compromete a atuar em colaboração com os órgãos públicos de fiscalização e investigação visando o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, adotando uma postura preventiva e proativa na fiscalização dos recursos sob sua custódia - conforme normativas previstas na Carta Circular BCB n.º 4.001/2020.

Para a consecução desta Política, a Liquid Gold observará os princípios da legalidade, transparência, integridade e prevenção proativa, estabelecendo os seguintes mecanismos para

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



prevenção de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Fraude mediante Ativos Virtuais:

- a. Procedimentos de “Conheça seu Cliente” (KYC), “Conheça seu Colaborador” (KYE) e “Conheça seu Parceiro” (KYP), nos termos do manual especificamente destinado a esta finalidade;
- b. Investimento em capacitação e treinamento de seus administradores e colaboradores;
- c. Estrutura de governança que assegura a segregação de funções e a independência de funções, visando a implementação de mecanismos de integridade e compliance;
- d. Procedimentos de gestão de riscos, inclusive com a consulta prévia à Área de Compliance, especialmente em caso de identificação de operações suspeitas, atípicas ou arriscadas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

A presente política fundamenta-se estritamente na legislação brasileira vigente, em especial:

- **Lei nº 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.683/2012 (Lei de Lavagem de Dinheiro):** Altera a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- **Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo):** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;
- **Lei nº 14.478/2022 (Marco Legal dos Ativos Virtuais):** Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições;

- **Carta Circular BCB n.º 3.978/2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento de terrorismo, previsto na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016;
- **Carta Circular BCB n.º 4.001/2020:** Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- **Lei n.º 13.810/2019:** Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei n.º 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- **Lei n.º 13.709/2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Instrução Normativa BCB n.º 520/2025:** Disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- **Instrução Normativa BCB n.º 701/2026:** Estabelece a forma de comunicação e os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, por empresa qualificada independente, de certificação técnica que acompanha a comunicação de interesse em

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



prestar serviços de ativos virtuais no País, de que trata a Resolução BCB n.º 520, de 10 de novembro de 2025;

- **Resolução COAF n.º 29/2017:** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do §1º do artigo 14 da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

### 3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A fim de assegurar a efetividade da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à fraude com a utilização de ativos virtuais, a Liquid Gold possui uma estrutura de governança voltada para a adoção de altos padrões de controle interno e *accountability*.

Na estrutura de governança, o Conselho Consultivo é responsável pela aprovação, manutenção e suporte aos recursos necessários para a implementação da Política.

A Liquid Gold indicará um diretor como representante pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 14, inciso III, alínea “b” da Instrução Normativa n.º 520/2025.

O Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá ter acesso a todos os documentos e informações necessárias para assegurar a devida implementação dos mecanismos de prevenção estabelecidos por esta Política, bem como deverá reportar ao Conselho e às autoridades competentes qualquer indício de violação às normativas estabelecidas pela Política.

No âmbito da estrutura de governança da Liquid Gold, a Área de Compliance será responsável por monitorar a aderência às normas, realizar a análise de operações suspeitas e promover a cultura da conformidade, atuando em apoio com o Diretor responsável pela PLD.

#### 5.1. No âmbito desta Política, é de responsabilidade dos **administradores**:

- a. Adotar, em seus respectivos processos, procedimentos de KYC, KYP e KYE;

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.  
CNPJ: 63.539.643/0001-28



- b.** Incentivar a capacitação e o treinamento de seus colaboradores nas áreas correlatas a esta Política;
- c.** Submeter à análise prévia da Área de Compliance novos produtos e serviços, a fim de identificar riscos correlatos a esta Política;
- d.** Promover a fiscalização e o monitoramento proativo das operações sob sua responsabilidade, bem como comunicar à Diretoria responsável eventos e movimentações suspeitas.

## **5.2. No âmbito desta Política, é de responsabilidade dos colaboradores:**

- a.** Seguir as orientações sobre procedimentos de KYC, KYP e KYE;
- b.** Participar de capacitações e treinamentos nas áreas afetas a esta Política;
- c.** Cumprir as leis, regulamentos e normativas internas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraude mediante Ativos Virtuais.

## **5.3. No âmbito desta Política, é de responsabilidade dos parceiros:**

- a.** Preencher o formulário de KYP e prestar as informações solicitadas pela Área de Compliance, a fim de assegurar a devida implementação dos mecanismos de “Conheça seu Parceiro” (KYP);
- b.** Cumprir as leis, regulamentos e normativas internas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraude mediante Ativos Virtuais;
- c.** Comunicar à Liquid Gold qualquer indício de operações suspeitas relacionadas à parceria com a empresa, de que tenha notícia.

## **5.4. No âmbito desta Política, é de responsabilidade dos clientes:**

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



- a. Preencher o Formulário de KYC e prestar as informações solicitadas pela Área de Compliance, a fim de assegurar a devida implementação dos mecanismos de “Conheça seu Cliente” (KYC);
- b. Observar, nas suas operações, as leis, regulamentos e normativas internas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraude mediante Ativos Virtuais.

## 4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco (AIR) será realizada periodicamente, conforme cronograma estabelecido na Política de Gestão de Riscos Corporativos, com aprovação do Conselho Consultivo. A Política de Gestão de Riscos Corporativos deve prever, em seu cronograma, os procedimentos de implementação e revisão desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A presente Política deverá ser revisada, obrigatoriamente, a cada dois anos, e excepcionalmente caso haja alteração significativa nas operações da empresa, bem como caso seja identificado evento atípico que enseje sua revisão. A revisão da Política deve ser ratificada pela Diretoria responsável pela prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme indicado ao Banco Central.

A Avaliação Interna de Risco (AIR) analisará o perfil de risco de clientes, parceiros, colaboradores e operações, classificando-os pelas dimensões de “impacto/relevância” e “urgência”. A Área de Compliance deverá elaborar planos de ação específicos para estabelecer procedimentos de prevenção, evasão, mitigação e aceitação dos riscos identificados, conforme procedimentos previstos em Manual próprio.

## 5. PROCEDIMENTOS "CONHEÇA SEU CLIENTE" (KYC)

Qualquer relação de negócio promovida pela Liquid Gold seguirá, previamente, os procedimentos de identificação e qualificação, registrados em Cadastro. A empresa manterá a base cadastral atualizada, com identificação de pessoas expostas politicamente, registro de operações financeiras, além de se comprometer a promover comunicações ao COAF nos casos previstos nas respectivas normativas.

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



A Liquid Gold se compromete a estabelecer uma relação proativo com seus Clientes com o objetivo de compreender o verdadeiro interesse na operação a ser contratada, avaliando a compatibilidade da atividade do Cliente com as informações de cadastro e as práticas de mercado, a fim de identificar operações suspeitas, atípicas ou arriscadas.

Em atendimento à Carta Circular BCB n.º 3.978/2020, o cadastro de novos Clientes deverá obedecer aos procedimentos previstos no Manual de KYC aprovado pela Diretoria responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os procedimentos de KYC ainda visam identificar clientes que se enquadrem no conceito de Pessoas Expostas Politicamente, conforme definido no art. 1º, §1º, da Resolução COAF n.º 29/2017, a fim de cumprir com as normativas previstas na Resolução em questão.

No âmbito da Política de KYC, as áreas envolvidas no cadastro de clientes se comprometem a:

- a. Manter a base cadastral permanentemente atualizada;
- b. Não manter vínculo com pessoas que apresentam qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa ou com aquelas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados, bem como aquelas que se recusarem a prestar as informações solicitadas;
- c. Identificar as Pessoas Expostas Politicamente e adotar os procedimentos previstos na Resolução COAF n.º 29/2017.

## **6. "CONHEÇA SEU COLABORADOR" (KYE) E "CONHEÇA SEU PARCEIRO" (KYP)**

A Liquid Gold adota procedimentos rigorosos na seleção e monitoramento de seus colaboradores e parceiros comerciais para mitigar riscos reputacionais e operacionais. Sendo assim, os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” (KYE) e “Conheça seu Parceiro” (KYP) estabelecem um conjunto de regras e diretrizes de controles a serem adotados para a seleção de parceiros e colaboradores, bem como acompanhamento da sua situação econômico-financeira e idoneidade, visando não estabelecer vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos, especialmente referente à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à fraude mediante Ativos Virtuais.

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



A Liquid Gold se compromete a adotar mecanismos de controle para conhecer seus parceiros e colaboradores, conforme normativas internas definidas por manual próprio aprovado pela Diretoria responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Dessa forma, os mecanismos de KYP e KYE deverão ser adotados previamente ao estabelecimento dos vínculos negociais, por meio do preenchimento de formulários para identificação do parceiro ou colaborador.

Os administradores e colaboradores que atuam na Área de Recursos Humanos e nas áreas administrativas responsáveis pelo KYE e KYP deverão comunicar à Área de Compliance, imediatamente, qualquer indício de atos ilícitos, especialmente aqueles relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à fraude mediante Ativos Virtuais.

Caso identificado riscos nos formulários preenchidos de KYP e KYE, a Área de Compliance deverá informar a Diretoria responsável, que poderá sugerir a suspensão dos trâmites em andamento para o ato sub judice.

No âmbito das Políticas de KYE e KYP, as áreas responsáveis se comprometem a:

- a. Realizar pesquisas, anteriormente à contratação, a fim de averiguar a veracidade das informações apresentadas, especialmente para prevenir a contratação de pessoas que tenham relação com atividades criminosas;
- b. Manter a base cadastral permanentemente atualizada.

## 7. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A Liquid Gold manterá registro de todas as operações financeiras com as quais estabeleça relação de qualquer natureza, pelo período estabelecido nas normas vigentes.

Todos os Clientes, Colaboradores, Parceiros e Agentes de Governança são responsáveis pela integridade e veracidade das informações, relatórios e cadastros sob seu controle, sendo vedada a prestação de informações falsas, distorcidas ou enganosas. O Encarregado de Dados será responsável por assegurar a integridade dos dados tratados e transferidos pela empresa, bem como por assegurar a proteção dos dados sob controle dela, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



O monitoramento das operações visa identificar operações suspeitas, atípicas ou arriscadas, tendo em vista os sinais de alerta apresentados no art. 1º da Carta Circular BCB n.º 4.001, de 2020, especialmente com relação às operações previstas no inciso IV.

Os procedimentos específicos de monitoramento de operações será definido em Manual de Monitoramento de Operações, com aprovação da Diretoria responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As atividades de monitoramento das operações deverão ser exercidas exclusivamente por Agentes de Governança da Liquid Gold e sua responsabilidade não pode ser delegada a terceiros.

Para o monitoramento das operações, os Colaboradores poderão recorrer a qualquer fonte e meio lícito de informações, não se limitando às informações prestadas em formulários de KYC, KYP e KYE.

Os Colaboradores que identificarem, direta ou indiretamente, indícios de operações suspeitas, deverão:

- a. Agir de forma sigilosa, diligente e prudente;
- b. Coletar o máximo de informações e dados referentes às operações e aos agentes envolvidos;
- c. Informar sobre a operação imediatamente à Área de Compliance, comprometendo-se a prestar todas as informações e dados de que tenha conhecimento;
- d. Abster-se de fornecer informações sobre as operações suspeitas a pessoas não envolvidas nas atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Fraudes mediante Ativos Virtuais ou à Área de Compliance informações sobre a operação identificada como suspeita.

## 8. COMUNICAÇÃO AO COAF

A partir do registro e monitoramento de operações, a Liquid Gold realizará comunicação ao COAF caso sejam identificadas operações suspeitas ou eventos previstos nas normativas do Conselho que requeiram a comunicação.

Sendo assim, deverão ser comunicadas ao COAF todas as operações classificadas como suspeitas, nos termos do art. 1º da Carta Circular BCB n.º 4.001/2020, bem como as seguintes operações:

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



- a. Operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b. Operações realizadas por clientes que se enquadrem como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c. Demais operações que forem consideradas como suspeitas pela Área de Compliance, visando a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes mediante Ativos Virtuais.

Em caso de não ocorrência das situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF durante o exercício financeiro, a Liquid Gold deverá comunicar ao órgão fiscalizador a não ocorrência, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente.

## 9. BLOQUEIO DE ATIVOS (SANÇÕES DA ONU)

Em cumprimento à Lei nº 13.810/2019, a Liquid Gold procederá ao bloqueio imediato de ativos e indisponibilidade de bens de pessoas ou entidades listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Nesses casos, os ativos serão bloqueados e a Liquid Gold informará ao cliente que está seguindo instruções de autoridades, bem como comunicará sobre a indisponibilidade ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos órgãos reguladores ou fiscalizadores e ao COAF.

## 10. VEDAÇÕES

A fim de assegurar a efetiva prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Fraude mediante Ativos Virtuais, os colaboradores da Liquid Gold devem observar as seguintes vedações:

- a. Negociar com pagamento em espécie, a pessoa física ou jurídica;
- b. Toda e qualquer ação de fraude, lavagem de dinheiro, terrorismo, suborno e corrupção cometida na condução dos negócios, incluído por terceiros;

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



- c. Aceitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou outra coisa de valor a parceiros de negócio ou clientes, a fim de obter uma vantagem indevida;
- d. Ocultar informações ou dificultar o acesso de agentes de compliance ou agentes fiscalizadores a informações e dados referente a operações e atividades da empresa.

## 11. TREINAMENTO E CULTURA DE CONFORMIDADE

A empresa manterá um programa contínuo de treinamento para todos os colaboradores, adequado às suas funções e responsabilidades, visando à implementação e disseminação da cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e à identificação de situações suspeitas.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O tratamento de dados pessoais no âmbito dos procedimentos desta Política será realizado de forma estritamente necessária para o cumprimento das obrigações legais, garantindo a segurança, o sigilo e os direitos dos titulares conforme a Lei nº 13.709/2018.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os colaboradores, parceiros e clientes da Liquid Gold que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n.º 9.613, de 1998 ou nesta Política, poderão ter aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções do art. 12 da referida Lei, ou em outros dispositivos sancionadores estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

A Liquid Gold reforça seu compromisso em coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, visando o conhecimento de clientes (KYC), colaboradores (KYE) e parceiros (KYP), observando o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além disso, a empresa permitirá o acesso do órgão fiscalizador a toda documentação que comprove a adoção dos procedimentos internos previstos nesta Política,

# LIQUID GOLD

LIQUID GOLD PRESTADORA DE  
SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS  
LTDA.

CNPJ: 63.539.643/0001-28



visando comprovar a adoção das medidas necessárias para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, bem como de Fraudes mediante Ativos Virtuais.

Para o aprimoramento contínuo desta Política, deverão ser realizadas auditorias regularmente, especialmente a fim de identificar defeitos e falhas, pontos de melhoria, verificar a efetividade da implementação da Política e avaliar os resultados alcançados. Sendo assim, esta Política deverá ser revisada ordinariamente a cada **2 (dois) anos**, ou quando sobrevierem alterações legais, regulatórias ou houver modificação do objeto social da Liquid Gold, ou ainda em casos não previstos que exigirem a alteração excepcional da Política, conforme decisão da Diretoria responsável.

Esta Política deverá ser divulgada aos Clientes, Colaboradores e Parceiros que iniciarem relação formal com a Liquid Gold, mediante documento por escrito e acessível a qualquer tempo, de acordo com nível de complexidade compatível com a relação.